



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova tabela de honorários
para todo o Distrito Federal

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e V, da Lei n. 8.906, de 4.7.1994, bem como pelo art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB, reunido em Sessão Plenária realizada em 16 de dezembro de 2010 e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei n. 8.906/94 e no art. 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a TABELA DE HONORÁRIOS, visando a preservar a dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração do advogado;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e uniformizar os valores mínimos de honorários cobrados pelos advogados do Distrito Federal

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a TABELA DE HONORÁRIOS que servirá, após publicada na imprensa oficial e no site da OAB/DF, de referência a todos os advogados inscritos nesta Seccional, orientando-os na contratação de trabalhos profissionais, a fim de evitar excessos e,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

principalmente, o aviltamento nos valores, de modo que não atentem contra a dignidade da advocacia.

Parágrafo Único. A TABELA destina-se, ainda, a prestar auxílio aos juízes na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como a servir de referência nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação o determinar ou possibilitar.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor, em todo o Distrito Federal, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2010.

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

Presidente da OAB/DF



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE HONORÁRIOS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Mensagem do Presidente

Cara advogada, caro advogado,

O Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei 8.906/94, capítulo VI, artigos 22 a 26, e o Código de Ética e Disciplina, capítulo V, artigos 35 a 43 estabelecem que a contratação da remuneração do advogado deve ser compatível com a relevância, o vulto e a complexidade da questão, com o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho, com o valor da causa, o proveito e a capacidade econômica do cliente e com a reputação da capacidade e o renome do profissional.

Com esse objetivo, o Conselho Seccional da OAB/DF aprovou, como fonte de referência, uma nova TABELA DE HONORÁRIOS na Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2010. Os valores e os percentuais contemplados servem como parâmetros para as contratações de advogados, levando em conta os percentuais médios e os valores mínimos a serem praticados, para que o advogado possa estimar o valor de seu trabalho de acordo com a natureza dos serviços profissionais prestados e com a filosofia implantada pelo legislador federal. Tal medida fortalece a OAB como mediadora do mercado e impede o aviltamento da nossa profissão.

Não deixe de sempre contratar seus honorários previamente e por escrito, observando os parâmetros contidos nesta tabela e as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB. É uma medida simples, mas valiosa, que intensifica o respeito da sociedade ao advogado.

Francisco Caputo



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ORGANIZADORA DA TABELA DE HONORÁRIOS INSTITUÍDA
PELA PORTARIA N. 52, DE 26 DE MAIO DE 2010

LINCOLN DE OLIVEIRA – OAB/DF 7.626 – PRESIDENTE
MARCUS JOSÉ DA CRUZ PALOMO – OAB/DF 21.096 – VICE-PRESIDENTE
MARÍLIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS GALLO – OAB/DF 21.023
SIBELE GUIMARÃES SALGADO – OAB/DF 8.656

Disposições Introdutórias

Art. 1º O advogado deve contratar seus honorários por escrito e previamente, observando as regras do Código de Ética Disciplina, da Lei n.º 8906/94, do Regulamento Geral do EAOAB, do Código de Processo Civil e desta Tabela. É admissível, mas desaconselhável, o pacto verbal.

Art. 2º A presente Tabela fixa honorários mínimos na contratação dos serviços, devendo ser levada em consideração a maior ou a menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado, sua experiência e seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º Os honorários serão contratados tomando por base a URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido mensalmente pela Diretoria da Seccional.

Art. 4º É lícito ao advogado contratar valor superior ao previsto na Tabela. Cumpre, entretanto, obrigatoriamente, ao advogado, em atendimento ao dever de zelar pela dignidade da profissão, observar os limites mínimos aqui fixados,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

não contratando honorários a eles inferiores (concorrência desleal), sob pena das sanções legais.

Art. 5º É aconselhável incluir no contrato de prestação de serviços cláusulas relativas ao valor dos honorários, aos reajustes, às eventuais majorações por acréscimo dos serviços inicialmente previstos, às condições e à forma de pagamento, inclusive hipótese de acordo, às despesas com custas, diárias de viagens etc. Também é aconselhável incluir no contrato cláusulas relativas à forma e às condições de resgate dos encargos gerais, judiciais e extrajudiciais, inclusive eventual remuneração de outro profissional, advogado ou não, para desempenho de serviço auxiliar ou complementar técnico e especializado, ou com incumbência, pertinente fora da Comarca.

Art. 6º Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final.

Art. 7º Nos honorários pactuados não se compreende a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, que serão contratados à parte.

Art. 8º Quando não for ajustado em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau e interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluída a sustentação oral perante o Tribunal.

Art. 9º O advogado poderá receber, como honorários, parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato, com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado, com base na presente Resolução, e o valor real dos bens recebidos em pagamentos.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 10. É vedado ao advogado custear a causa, exceto quando o não pagamento das despesas implicar arquivamento, deserção ou qualquer prejuízo para o cliente, sem que isto constitua obrigação do profissional nem o sujeite a penalidades.

Art. 11. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 12. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias etc. serão suportadas pelo cliente, devendo o advogado contratado fazer a devida prestação de contas.

Art. 13. Havendo acordo entre as partes à revelia do advogado, este não terá compromisso de redução de honorários.

Art. 14. O contrato de honorários que, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 15. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecido.

Disposições Finais

Art. 16. Fica atribuído o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) à Unidade Referencial de Honorários – URH.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 17. Os valores constantes desta Tabela atualizar-se-ão pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários através de resolução no Diário Oficial da União.

Art. 18. A presente Tabela entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

PARTE GERAL

* VM = Valor Mínimo

1 – AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER

Salvo outra disposição nesta tabela, 20% sobre o valor econômico da questão, haja ou não benefício patrimonial - VM **25 URH**

2 – ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS

Mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

- a) Elaboração e apresentação de Memorial – VM 30 URH**
- b) Sustentação Oral – VM 30 URH**
- c) Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões ou Recurso Adesivo, como mandatário especial – VM 40 URH**
- d) Elaboração e apresentação de Agravo Regimental – VM 40 URH**
- e) Ação Rescisória – VM 45 URH**
- f) Revisão Criminal – VM 45 URH**
- g) Simples acompanhamento de Recurso sem prática de qualquer ato judicial – VM 3 URH por mês**
- h) Representação – VM 25 URH**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

- i) Pedido de Correição Parcial – VM 40 URH**
- j) Arguição de Exceção de Suspeição ou Impedimento – VM 40 URH**
- l) Agravo de Instrumento – VM 35 URH**
- m) Embargos Infringentes – VM 40 URH**
- n) Embargos de Declaração – VM 30 URH**
- o) Suspensão de Segurança – VM 40 URH**
- p) Medidas Cautelares – VM 40 URH**
- q) Arguição de Inconstitucionalidade de Lei – VM 40 URH**
- r) Pedidos de Homologação de Sentença Estrangeira – VM 50 URH**
- s) Demais Ações Originárias nos Tribunais – VM 40 URH**
- t) Demais Recursos – VM 40 URH**

3 – EXAME DE PROCESSOS EM GERAL

Para o Distrito Federal – VM 4 URH

Para outros Estados – VM 5 URH

4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA

Para o Distrito Federal – VM 5 URH

Para outros Estados – VM 6 URH

5 – PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

a) Para precatória, protocolo e acompanhamento sem audiência – VM 30 URH

b) Para rogatória, protocolo e acompanhamento com audiência – VM 40 URH

c) Para rogatória – VM 100 URH

6 – ADVOCACIA DE PARTIDO

a) Sem vínculo empregatício, valor mensal – VM 15 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOCACIA CÍVEL. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

7 – AÇÕES CAUTELARES

VM 40 URH

8 – ORDINÁRIA DE DESPEJO

10% a 20% sobre o valor anual do contrato de locação – VM 12 URH

9 – REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel – VM 15 URH

10 – RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel – VM 15 URH

11 – POSSESSÓRIAS

a) Manutenção e reintegração de posse – 10% a 15% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 25 URH

b) Interdito proibitório – 10% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 15 URH

12 – DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES

a) Não contestada – 10% sobre o valor do quinhão que couber ao cliente

b) Contestada – 20% sobre o mesmo valor

c) Em ambas as hipóteses – VM 20 URH

13 – RETIFICAÇÃO DE ÁREA

Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM 30 URH

14 – USUCAPIÃO

10% a 20% do valor do bem – VM 26 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

15 – NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Aplica-se o item 1 da **PARTE GERAL** desta Tabela – VM 20 URH

16 – EMBARGOS DE TERCEIRO, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA

Observar o item 1 da **PARTE GERAL** desta Tabela – VM, em qualquer hipótese, 20 URH

17 – DESAPROPRIAÇÃO

a) Direta – 20% sobre a diferença entre a oferta e a indenização final – VM 30 URH

b) Indireta – aplica-se o item 1 da **PARTE GERAL** desta Tabela – VM 30 URH

18 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DEPÓSITO, ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR, PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) consignação extrajudicial – VM 10 URH

b) consignação judicial, depósito, anulação e substituição de título ao portador, prestação de contas – aplica-se o item 1 da **PARTE GERAL** desta Tabela – VM 25 URH

19 – AÇÃO MONITÓRIA, DE EXECUÇÃO em geral E COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

a) 10% sobre o valor atualizado do débito para cobranças extrajudiciais

b) aplica-se o item 1 da **PARTE GERAL** desta Tabela para as ações judiciais – VM 15 URH

20 – CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

a) VM 40 URH

b) Para habilitação de crédito e seu acompanhamento – 10% a 20% do valor do crédito – VM 6 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

-
- c) Para pedido de restituição – VM 40 URH**
- d) Para extinção de obrigações – 1% a 3% sobre o valor do passivo, inclusive tributário – VM 30 URH**
- e) Pedido de recuperação judicial até sentença de cumprimento ou encerramento – VM 40 URH**
- f) Pedido de recuperação extrajudicial até a sentença de cumprimento ou encerramento – VM 40 URH**
- g) Pedido de habilitação de crédito e seu acompanhamento até o final da decisão – 10 a 20% do valor do crédito**
- h) Pedido de impugnação de crédito e seu acompanhamento até o final da decisão – VM 40 URH**
- i) Pedido de falência e seu acompanhamento até final decisão que não decrete ou decrete a falência – VM 40 URH**
- j) Pedido de autofalência e seu acompanhamento até final da decisão que decrete a falência – VM 40 URH**
- k) Pedido de restituição ou reivindicação até final decisão – VM 40 URH**
- l) Pedido de embargos de terceiro – 10 a 20% do valor da causa**
- m) Patrocinar direitos ou representar interesses do falido em juízo ou de sócios com responsabilidade ilimitada, excluída a defesa no juízo criminal, até final decisão de encerramento da falência – VM 40 URH**
- n) Patrocinar direitos ou representar interesses do falido em juízo ou de sócios com responsabilidade ilimitada, excluída a defesa no juízo criminal, especificamente no pedido de extinção de obrigações até final decisão – VM 40 URH**

21 – INSOLVÊNCIA CIVIL

- a) Advogado do requerente – 10% sobre o valor do crédito – VM 19 URH**
- b) Representação do devedor – 1% a 3% do valor total do passivo – VM 13 URH**

22 – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

-
- a) 15% sobre os haveres recebidos pelo cliente – VM **26 URH**
b) Como advogado dos demais sócios ou da sociedade – 10% sobre a quantia efetivamente paga ao sócio retirante
c) Em qualquer hipótese – VM **26 URH**
d) Como advogado do liquidante – 10% sobre o valor efetivamente apurado – VM **26 URH**

23 – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

10% a 20% sobre o valor do quinhão – VM **26 URH**

24 – MANDADO DE SEGURANÇA

10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM **50 URH**

25 – AÇÃO POPULAR

VM **50 URH**

26 – PEDIDOS DE HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

VM **50 URH**

27 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS

VM **50 URH**

28 – HABEAS DATA

VM **40 URH**

29 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

VM **50 URH**

30 – MANDADO DE INJUNÇÃO

VM **50 URH**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

31 – JUÍZO ARBITRAL

Aplica-se o disposto no item 1 da **PARTE GERAL** desta Tabela – VM 26 URH

32 – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Aplica-se o item 1 da **PARTE GERAL** desta Tabela – VM 12 URH

33 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO

VM 15 URH

34 – ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES

3% a 6% sobre o valor do bem destinado à instituição – VM 20 URH

35 – JUIZADOS ESPECIAIS

a) 10% a 30% do valor da causa, incluída a apelação: a) para a Turma Recursal; b) para a criminal – VM 30 URH

ADVOCACIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

36 – INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS

5% a 10% sobre o valor total dos bens

37 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO

10% a 20% sobre o valor do crédito – VM 15 URH

38 – TESTAMENTOS E CODICILOS

Apresentação e registro – VM 15 URH

39 – ANULAÇÃO DE TESTAMENTO

VM 40 URH

40 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

-
- a) Litigioso – VM **60 URH** + 5% a 10% sobre o valor total dos bens
b) Consensual – VM **40 URH** + 5% a 10% sobre o valor total dos bens

41 – GUARDA DE FILHO OU MODIFICAÇÃO

VM **40 URH**

42 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

- a) Consensual – VM **40 URH**
b) Litigiosa – VM **60 URH**

43 – DIVÓRCIO

43.1 - Consensual

- a) Sem bens e sendo o mesmo advogado – VM **40 URH**
b) Sem bens e com advogados distintos – VM **60 URH**
c) Com bens e mesmo advogado – VM **40 URH** mais 5% sobre o valor total dos bens
d) Com bens e advogados distintos – VM **60 URH** mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

43.2 – Litigioso

- a) Sem bens – VM **60 URH**
b) Com bens – VM **70 URH** mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

44 – ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Havendo bens a partilhar, o percentual para inventários e arrolamentos – VM **50 URH**

45 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

VM 60 URH

46 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, valor de 10% a 20% sobre o valor anual dos alimentos – **VM 40 URH**

47 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

VM 40 URH

48 – INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA

VM 30 URH

49 – SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA

Metade do percentual relativo ao inventário calculado sobre o valor do bem –
VM 26 URH

50 – ADOÇÃO

VM 40 URH

51 – EMANCIPAÇÃO OU SUPRIMENTO

VM 30 URH

52 – OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO

VM 20 URH

53 – EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO

VM 20 URH

54 – ALIENAÇÃO DE BENS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Aplica-se o item 1 da **PARTE GERAL** desta Tabela – VM 25 URH

55 – PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO

10% a 20% sobre o valor – VM 10 URH

Advocacia Criminal

56 – INQUÉRITO POLICIAL E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

a) Diligência perante órgãos policiais, em horário comercial (8h às 18 h) – VM 20 URH. Fora desse horário, acréscimo de 20% a 30%.

b) Acompanhamento de inquérito policial – VM 30 URH

c) Requerimento para instauração de inquérito policial e/ou representação criminal e seu acompanhamento – VM 40 URH

57 – AÇÃO PENAL

VM 70 URH

58 – PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

a) Defesa até sentença de pronúncia – VM 100 URH

b) Defesa em plenário – VM 100 URH

59 – JUSTIÇA MILITAR

Defesa em processo – VM 26 URH. Quanto a Inquérito Policial Militar e Tribunal do Júri, aplicar, respectivamente, os itens 55 e 57

60 – HABEAS CORPUS

a) Requerido durante horário de funcionamento da Justiça – VM 60 URH

b) Requerido em horário de Plantão Judicial – VM 100 URH

c) Requerido perante o Tribunal – VM 70 URH

d) Defesa em Processo de Rito Sumário – VM 30 URH



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

e) Defesa em Processo de Rito Comum ou Ordinário – VM **70 URH**

f) Processo de Rito Especial – VM **60 URH**

g) Pedido de Revisão de Processo – VM **40 URH**

61 – REQUERIMENTO PARA REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO

VM **40 URH**

62 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

VM **40 URH**

63 – QUEIXA-CRIME OU REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO

Como advogado do querelante ou do querelado – VM **40 URH**

64 – EXECUÇÃO PENAL

Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime – VM **40 URH**

65 – PROCESSOS INCIDENTES

Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade – VM **40 URH**

66 – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

VM **50 URH**

67 – PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (INTERPELAÇÃO JUDICIAL)

VM **15 URH**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

68 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

VM 15 URH

69 – PEDIDO DE REABILITAÇÃO

VM 20 URH

**70 – REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA OU SUSPENSÃO
CONDICIONAL DA PENA**

VM 40 URH

71 – CARTA PRECATÓRIA

VM 10 URH

72 – CRIMES ELEITORAIS

VM 20 URH

73 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

VM 40 URH

**74 – ADVOCACIA TRIBUTÁRIA, FISCAL, ADMINISTRATIVA E
PREVIDENCIÁRIA**

**a) Defesa perante a 1ª Instância Administrativa – VM 10% a 20% sobre o
valor de notificação**

**b) Recurso para 2ª Instância Administrativa – VM 10% a 20% sobre o valor da
notificação**

**c) Ação Anulatória ou Contestação – VM 10% a 20% sobre o valor da
notificação**

**d) Embargos à Execução e/ou Repetição de Indébito – VM 10% a 20% sobre o
valor da causa**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOCACIA TRABALHISTA

75 - Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamante, de 10% a 30% do valor da condenação, se procedente ou em caso de acordo

76 - Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamado, de 10% a 30% sobre o valor total dos pedidos

77 - Inquérito para apuração de falta grave

77.1 - Representando empregador - de 10% a 30% sobre o valor total da causa

77.2 - Representando empregado - de 10% a 30% do valor recebido pelo empregado na reintegração ou na rescisão contratual

78 - Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso Ordinário, de Recurso Adesivo ou Agravo de Petição – **VM 30 URH**

79 - Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso de Revista – **VM 40 URH**

80 - Embargos de Terceiro, como mandatário especial

a) Pelo Reclamante – **VM 10% a 20% do valor da causa**

b) Pelo Reclamado – **VM 20 URH**

81 - Processos Cautelares - de 10 a 20% do valor da causa

82 - Dissídio Coletivo / Acordo Coletivo

82.1 - Representando empresas até 250 empregados – **VM 90 URH**. Acima de 251 empregados – **VM 120 URH**

82.2 - Representando Sindicato de Empresas – **VM 120 URH**

82.3 - Representando Sindicatos de Empregados – **VM 120 URH**

83 - Ação de Reintegração Trabalhista - de 10% a 30% do valor da causa

84 - Ação de Consignação em Pagamento - de 10% a 30% do valor da causa

85 - Elaboração de defesa e acompanhamento de processos decorrentes de aplicação de multas pela DRT - de 10% a 30% sobre o valor da multa

86 - Comissão de Conciliação Prévia



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

86.1 - Representando o empregador - de 10% a 20% do valor do benefício financeiro

86.2 - Representando o empregado - de 10% a 20% do valor do benefício financeiro

87 - Ações de Acidente de Trabalho (ajuizamento ou contestação) - de 10 a 20% do valor do benefício

88 - Processo de Execução, como mandatário especial - de 10% a 20% do valor da execução

89 - Embargos à execução ou à penhora, como mandatário especial - de 10% a 20% do valor da execução

ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

90 – POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA

20% a 30% sobre o valor econômico da questão – VM **26 URH**

91 – JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

VM **13 URH**

92 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

VM **13 URH**

93 – AÇÃO DE COGNIÇÃO: CONDENATÓRIA, CONSTITUTIVA E DECLARATÓRIA

20% a 30% sobre o valor econômico da questão ou eventual acordo, sem a dedução dos encargos fiscais e previdenciários

ADVOCACIA ELEITORAL

94 - Queixa, representação ou impugnação – VM **30 URH**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

95 - Defesa perante Juízo Eleitoral – VM 30 URH

96 - Defesa perante o TRE – VM 40 URH

97 - Defesa perante o TSE – VM 50 URH

98 - Mandado de segurança ou habeas corpus – VM 50 URH

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

99 – QUALQUER INTERVENÇÃO

Em qualquer processo – VM 20 URH

ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

100 – INTERVENÇÃO

Do advogado para solução de qualquer assunto no terreno amigável. Havendo interesse econômico, 10% desse valor – VM 15 URH, mesmo quando for de valor inestimável

101 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Intervenção perante a administração pública: 10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 10 URH

102 – DEFESA ADMINISTRATIVA

Em sindicância ou processo administrativo disciplinar – VM 30 URH

103 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em geral, 10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 30 URH

104 – CONTRATOS EM GERAL



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Minuta de contrato ou de qualquer documento: 2% do seu valor – VM **10 URH**

105 – TESTAMENTO

Minuta de testamento e/ ou assistência ao ato – VM **10 URH**

106 – DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA (excluídas as hipóteses dos artigos 212 e 213 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – nesse caso, ver itens **81** ou **14** desta Tabela, conforme o caso):

- a) estudo ou organização de documentação imobiliária – VM **10 URH** (o estudo e a organização não compreendem a extração da respectiva documentação)
- b) elaboração de contrato: 2% do seu valor – VM **10 URH**
- c) quando o trabalho envolver as duas tarefas, mínimo de 3%

107 – ASSEMBLEIAS

Participação em assembleias – VM **10 URH**

108 – CONSULTA

Verbal, em horário comercial (das 8h às 18h) – VM **3 URH** . Fora desse horário, acréscimo de 20% a 30%

109 – PARECER

Escrito – VM **15 URH**

110 – HORA TÉCNICA DE TRABALHO

Nos contratos em que sejam fixados honorários em função do tempo trabalhado – VM **2 URH**/hora

111 – INVENTÁRIO E DIVÓRCIO

(Ver Lei n.11.441, de 4 de janeiro de 2007) (*)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AÇÕES DE RITO SUMÁRIO

112 – Com valor estimável – VM **10% a 20% sobre o valor efetivo da causa**

113 – Se inestimável o valor – VM **15 URH**

HONORÁRIOS PERICIAIS

114 – Arbitramento judicial de honorários advocatícios – VM **10% a 20% sobre o valor dos honorários arbitrados**

DIÁRIAS E LOCOMOÇÃO

115 – Diária fora do Distrito Federal – VM **5 URH + Reembolso das Despesas Comprovadas**

116 – Diária fora do Brasil – VM **100 URH + Reembolso das Despesas Comprovadas**

Presidente: Francisco Queiroz Caputo Neto

Vice-presidente: Emens Pereira de Souza

Secretário-geral: Lincoln de Oliveira

Secretário-geral adjunto: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota

Diretor tesoureiro: Raul Freitas Pires de Saboia

Conselheiros Federais

Antenor Pereira Madruga Filho

Daniela Rodrigues Teixeira

Délio Fortes Lins e Silva

Meire Lúcia G. Monteiro Mota Coelho

Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Conselheiros Seccionais

Adelvair Pêgo Cordeiro



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Alessandro Luiz dos Reis
André Puppim Macedo
André Vidigal de Oliveira
Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Charles Christian Alves Bicca
Claudismar Zupiroli
Délio Fortes Lins e Silva Junior
Eduardo de Vilhena Toledo
Fabiano Jantalia Barbosa
Francisca Aires de Lima Leite
Francisco Carlos Caroba
Frederico Donati Barbosa
Getulio Humberto Barbosa de Sá
Giselle Dorneles de Oliveira Torres Avelar
Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz
Gustavo de Castro Afonso
Gustavo Gaião Torreão Braz
Haroldo Toti
Henrique Celso Souza Carvalho
Ian Rodrigues Dias
Igor Carneiro de Matos
Iran Amaral
Ives Geraldo de Souza
João Candido da Silva
José Augusto Pinto da Cunha Lyra
José Cardoso Dutra Junior
José Carlos de Matos
Jose Vieira Alves
Josefina Serra dos Santos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Lisa Marini Ferreira dos Santos
Lucas Resende Rocha Junior
Mabel Gonçalves de Souza Resende
Magda Ferreira de Souza
Marcelo Jaime Ferreira
Marcos Evandro Cardoso Santi
Marcus Jose da Cruz Palomo
Maria Claudia Azevedo de Araújo
Marília Aparecida R. dos Reis Gallo
Moacir Akira Yamakawa
Paulo Mauricio Braz Siqueira
Paulo Roberto de Castro
Radam Nakai Nunes
Reginaldo Bacci Acunha
Renato Gustavo Alves Coelho
Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira
Rodrigo Freitas Rodrigues Alves
Rogerio Marinho Leite Chaves
Rommel Madeiro de Macedo Carneiro
Sandoval Curado Jaime
Suzana Maria D. de Abranches C.Fiod
Tarley Max da Silva
Wendell do Carmo Sant'ana

Caixa de Assistência dos Advogados - DF

Presidente: Everardo Ribeiro G. Filho
Vice-presidente: Luciano Andrade Pinheiro
Secretário-geral: Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira
Secretária-geral adjunta: Geusa Santana da Silva



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Tesoureiro: Paulo Emilio Catta Preta de Godoy

Diretores suplentes: Conceição José Macedo e Antônio Marcos da Silva

Subseções da OAB/DF

Ceilândia

Presidente: Edmilson Francisco de Menezes

Vice-presidente: Gerson W. de Sousa Melo

Secretário-geral: Antonio Bezerra Neto

Secretário-geral adjunto: Mauro Júnior Pires do Nascimento

Tesoureiro: Jurandir Soares de Carvalho Junior

Gama

Presidente: Demas Correia Soares

Vice-presidente: Almiro C. Farias Júnior

Secretário-geral: Leônidas José da Silva

Secretário-geral adjunto: Rute Raquel Vieira Braga da Silva

Tesoureiro: Cristiane Aires do Rego

Planaltina

Presidente: Marcelo Oliveira da Almeida

Vice-presidente: Mário César Gonçalves de Lima

Secretário-geral: Oneida Martins Rodrigues

Secretária-geral adjunta: Edjane Rafael de Almeida

Tesoureiro: Carlos Silon Rodrigues Gebrim

Samambaia

Presidente em exercício: José Antônio Gonçalves de Carvalho

Secretário-geral: João Batista Ribeiro

Secretário-geral adjunto: Renato M. Frota



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Tesoureiro: Cleire Lucy Carvalho Alves

Sobradinho

Presidente: Vicente de Paulo T. da Penha

Vice-presidente: Márcio de Souza Oliveira

Secretário-geral: Guilherme Jorge da Silva

Secretário-geral adjunto: Eurípedes Vieira

Tesoureiro: Aline Guida de Souza

Taguatinga

Presidente: Maria Conceição Filha

Vice-presidente: Rodrigo de Castro Gomes

Secretário-geral: Alan Lady de Oliveira Costa

Secretário-geral adjunto: Andressa de Paiva Pelissari

Tesoureiro: Antonio Geraldo Peixoto

Membros vitalícios honorários - OAB/DF

Leopoldo César de Miranda Lima Filho

1960-1961

Décio Meirelles de Miranda

1961-1963

Esdras da Silva Gueiros

1963-1965

Fernando Figueiredo de Abranches

1965-1967

Francisco Ferreira de Castro

1967-1969

Antônio Carlos Elizalde Osório



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

1969-1971

Moacir Belchior

1971-1972

Antônio Carlos Sigmaringa Seixas

1973-1975

Hamilton de Araújo e Souza

1975-1977

Assu Guimarães

1977-1979

Maurício Corrêa

1979-1987

Amauri Serralvo

1987-1989

Francisco C. N. de Lacerda Neto

1989-1991

Esdras Dantas de Souza

1991-1995

Luiz Filipe Ribeiro Coelho

1995-1997

J. J. Safe Carneiro

1998-2003

Estefânia F. de Souza de Viveiros

2004-2009